



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 5/2019 - PRGP/RIFB/IFB

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Interessado: IFB

Assunto: Procedimentos à serem observados para concessão da licença para capacitação

Processo IFB Nº: 23098.003283.2019-23

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação quanto aos procedimentos à serem observados para **concessão da licença para capacitação** em virtude da edição do [Decreto Nº 9.991/2019](#), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, e da [Instrução Normativa Nº 201/2019](#), que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da PNDP.

ANÁLISE

2. O referido decreto estabelece em seu Art. 18 os tipos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento dentre os quais destacamos:

I - **licença para capacitação**, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (grifo nosso)
(...)

3. A licença para capacitação está disciplinada especialmente nos Arts. 25 a 29 [Decreto Nº 9.991/2019](#) além dos detalhamentos constantes na [Instrução Normativa Nº 201/2019](#).

4. A licença para capacitação somente poderá ser concedida para:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV - curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

5. Quando a solicitação se referir à curso conjugado, deverão ser observadas, além das orientações constantes neste documento, as demais determinações presentes nos Arts. 31 a 35 da [Instrução Normativa Nº 201/2019](#).

6. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, **seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias**.

7. Caso a licença para capacitação seja concedida de forma parcelada, a cada solicitação o servidor deverá instruir um novo processo, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos no [Decreto Nº 9.991/2019](#) e na [Instrução Normativa Nº 201/2019](#).

8. Deverá haver **interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação**. Destaca-se que esse mesmo interstício deverá ser observado para os demais afastamentos referentes às ações de desenvolvimento.

9. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser **superior a trinta horas semanais**.

10. Considerando a possibilidade de fracionamento da licença para capacitação, a carga horária diária deverá ser considerada na forma abaixo:

Carga horária	Dias	Carga horária/Dia	Conversão em Horas
---------------	------	-------------------	--------------------

11. Nesse sentido, a carga horária diária deverá ser qualquer valor igual ou superior à 4,29 (04:17:24);

12. O servidor, quando da comprovação de sua participação na ação de desenvolvimento, nos termos do Art. 26, inciso I, da IN 201/2019, poderá apresentar **mais de um certificado ou documento equivalente**, respeitando sempre a carga horária mínima semanal.

13. A quantidade máxima de servidores liberados para gozo da licença para capacitação, de forma simultânea, **não poderá ultrapassar o limite máximo de 2% dos servidores em exercício no IFB;**

14. Configurando-se como ação de desenvolvimento, o pedido/concessão da licença para capacitação deverá observar, além do disposto nos itens 4 a 13, as orientações abaixo:

Compete ao servidor:

I) Realizar instrução processual contendo as seguintes informações:

- a) local em que será realizada a ação de desenvolvimento;
- b) carga horária prevista da ação de desenvolvimento;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora da ação de desenvolvimento, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.
- g) justificativa quanto à ação de desenvolvimento;
- h) incluir cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (exceto no primeiro exercício de vigência do [Decreto Nº 9.991/2019](#));
- i) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos em que o afastamento for por período superior a trinta dias consecutivos

Compete à chefia imediata do servidor:

I) manifestar-se quanto à solicitação, em especial, quanto ao interesse da unidade naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

II) avaliar a vinculação da solicitação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (exceto no primeiro exercício de vigência do [Decreto Nº 9.991/2019](#));

III) avaliar se há compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade;

Compete à unidade de gestão de pessoas nos campi:

I) incluir informações acerca de:

- a) tempo de efetivo exercício;
- b) períodos de usufruto de férias;
- c) períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- d) períodos de gozo de licença para capacitação;
- e) afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e
- f) minuta de portaria relacionada à ação de desenvolvimento.

Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas:

I) manifestar-se, de forma justificada, quanto à solicitação;

II) encaminhar a solicitação para anuência da autoridade máxima ou à autoridade delegada na forma do art. 28 do [Decreto Nº 9.991/2019](#);

III) solicitar a publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

15. O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício **somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.**

16. As unidades de gestão de pessoas nos campi poderão orientar os servidores quanto às licenças já concedidas de forma simultânea nos termos do item 13.

17. Considerando o disposto no item 13, as solicitações de licença para capacitação serão avaliadas e classificadas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas por meio de edital conforme os seguintes critérios:

Item	Crériterios para pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço	Tempo de serviço prestado como servidor efetivo do IFB (0,1 por mês completo)	24

Idade	Se idade igual ou maior de 60 anos	20
Usufruto da licença para capacitação (considerar a licença adquirida, independentemente do número de parcelas)	Nenhuma vez	20
	Uma vez	15
	Duas vezes	10
	Mais de duas vezes	05
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Menos de 01 ano	20
	Menos de 02 anos	15
	Menos de 03 anos	10
	Menos de 04 anos	05

18. Para fins de controle e observância do limite percentual de concessões simultâneas da licença para capacitação, bem como a necessidade de atender aos critérios referenciados no item 14, o processo de classificação para o usufruto da licença se dará por edital, dividido em lotes. Assim, o exercício civil conterà 4 (quatro) lotes, correspondendo cada um deles a 3 (três) meses.

19. Poderão participar do processo de classificação **apenas os servidores cujo quinquênio esteja completo na data de inscrição a ser estabelecida no edital.**

20. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

21. A não apresentação da documentação de que trata o item 20 sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, quando for o caso.

22. A documentação exigida no item 20 deverá ser inserida no mesmo processo que originou a concessão da licença para capacitação.

CONCLUSÃO

23. Pelo exposto acima, todos os processos abertos para usufruto da licença para capacitação deverão observar as orientações desta Nota Técnica, ressalvados os que já estejam com o ato autorizativo publicado. Ademais, estas serão as regras a serem cumpridas no processo de concessão da licença para capacitação, até que um normativo interno venha à substituí-la.

Atenciosamente,

MARCIANO PEREIRA DA SILVA

Diretor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas

JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Anderson de Freitas Silva, PRO-REITOR - CD2 - PRGP**, em 25/10/2019 17:08:46.
- **Marciano Pereira da Silva, DIRETOR - CD3 - DRDP**, em 25/10/2019 16:57:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 64749

Código de Autenticação: 7327663a39



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154